



**LEI Nº. 476/2025, DE 21 DE MARÇO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido o pagamento do Piso Salarial Nacional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE), com vencimento básico equivalente a 02 (dois) salários mínimos, nos termos da Emenda Constitucional nº. 120/2022, vinculado o respectivo reajuste do piso aos recursos consignados no Orçamento Geral da União, com dotação própria e exclusiva.

**Parágrafo Único.** Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, é obrigatório o vínculo direto dos agentes com o ente público e o cumprimento da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos orçamentários e financeiros alocados ao Fundo de Municipal de Saúde e os Repasses de Assistência Financeira da União, para fazer face ao pagamento das obrigações assumidas, ficando deste já autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária, para atender as despesas decorrentes desta Lei.

**Parágrafo Único.** Havendo insuficiência de recursos, poderá o Poder Executivo recorrer a outras fontes para o cumprimento desta Lei.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

São Pedro/RN, 21 de março de 2025.

  
**LINDBERGH FERNANDES DE ARAUJO**  
Prefeito Municipal

---

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

---

GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº. 476/2025, DE 21 DE MARÇO DE 2025

**LEI Nº. 476/2025, DE 21 DE MARÇO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS – ACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido o pagamento do Piso Salarial Nacional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE), com vencimento básico equivalente a 02 (dois) salários mínimos, nos termos da Emenda Constitucional nº. 120/2022, vinculado o respectivo reajuste do piso aos recursos consignados no Orçamento Geral da União, com dotação própria e exclusiva.

**Parágrafo Único.** Para o cumprimento do disposto na *caput* deste artigo, é obrigatório o vínculo direto dos agentes com o ente público e o cumprimento da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos orçamentários e financeiros alocados ao Fundo de Municipal de Saúde e os Repasses de Assistência Financeira da União, para fazer face ao pagamento das obrigações assumidas, ficando deste já autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária, para atender as despesas decorrentes desta Lei.

**Parágrafo Único.** Havendo insuficiência de recursos, poderá o Poder Executivo recorrer a outras fontes para o cumprimento desta Lei.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

São Pedro/RN, 21 de março de 2025.

**LINDBERGH FERNANDES DE ARAUJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Débora Isis da Silva Franco  
**Código Identificador:**C8673B51

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/03/2025. Edição 3504  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>